



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 173, DE 2019

Altera o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal para excluir do Novo Regime Fiscal as despesas primárias custeadas com a contribuição de que trata o §5º do art. 212 da Constituição Federal.

**AUTORIA:** Senador Izalci Lucas (PSDB/DF) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Juíza Selma (PODEMOS/MT), Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM),

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

CCJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 173, DE 2019



Altera o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal para excluir do Novo Regime Fiscal as despesas primárias custeadas com a contribuição de que trata o § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º.** O art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. ....

.....  
§ 6º .....

I - transferências constitucionais estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do art. 158 e no art. 159, as despesas custeadas com a contribuição de que trata o § 5º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do caput do art. 21, todos da Constituição Federal, e as complementações de que tratam os incisos V e VII do caput do art. 60, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;”

**Art. 2º.** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Recebido em 15/10/2019  
Hora: 20:57

*Senador Izalci Lucas*



Página: 1/9 15/10/2019 15:33:34

b30f43cc6ea50a28acac047d737c46da1f5e93d73



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 95/2016 instituiu para a União um Novo Regime Fiscal (NRF) que impõe um limite superior para os gastos (o chamado “teto de gastos”) por meio do Artigo 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Esse dispositivo constitui o instrumento central da política de reequilíbrio fiscal do Governo Federal, cujo objetivo é reduzir a despesa primária em até 5 pontos percentuais do PIB na primeira década, quando então o Poder Executivo poderá reavaliar a metodologia de correção do limite de gastos primários.

Por outro lado, o próprio Artigo 107 referido acima exclui do “teto de gastos” as despesas decorrentes das transferências de receitas, os créditos extraordinários, a participação da União no capital das empresas estatais e as despesas não recorrentes da justiça eleitoral.

São também excluídas do “teto de gastos” as transferências relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como as transferências aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal das suas cotas do salário-educação, estabelecidas pelo § 6º do art. 212 da Constituição Federal.

SF/19590.32287-53

Página: 2/9 15/10/2019 15:33:34

b30f43cc6ea50a28acac047d737c46da1f5e93d73





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Tais transferências visam ao financiamento da Educação Básica, atribuição constitucional de Estados, Municípios e do Distrito Federal (Artigo 211), em que a União desempenha papel redistributivo.

Por outro lado, a cota federal do salário-educação, que tem como objetivo ser **fonte adicional de financiamento da educação básica pública**, cumpre o mesmo papel, mas não foi excluída do “teto de gastos”. Por essa razão, as despesas correspondentes, que se encontram sob o teto, reduzem a efetiva capacidade da União de aportar recursos para a Educação, importando no atraso do cumprimento das metas de qualidade estabelecidas por meio do Plano Nacional de Educação.

Com isso, estão prejudicados aportes de recursos que atendem aos objetivos de reduzir os déficits educacionais do país em todos os níveis. São exemplos dessa situação as dificuldades do Governo Federal para:

- concluir a construção de milhares de creches em todo o país, beneficiando as crianças menos favorecidas e suas famílias;
- universalizar a Educação Infantil, melhorando a aprendizagem das crianças ao longo de toda a sua trajetória escolar;
- implantar a Educação Básica em tempo integral, aumentando a permanência dos estudantes na escola;
- implementar o Novo Ensino Médio, ampliando as alternativas de formação dos jovens para o mundo do trabalho e para cidadania, superando o reconhecido fracasso dessa etapa escolar;



SF/19580.32287-53

Página: 3/9 15/10/2019 15:33:34

b30f43cc6ea50a28acac047d737c46da1f5e93d73



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

- financiar os programas de alfabetização, de implantação da Base Nacional Curricular Comum, de formação de milhares de professores para a Educação Básica; e
- financiar milhões de graduandos e pós-graduandos nas Instituições de Educação Superior.

O Governo Federal, com os recursos do salário-educação dos quais se apropria, por meio da cota federal do salário-educação, financia grande parte dos programas essenciais para a educação básica brasileira, a exemplo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (o mais antigo e o maior programa de alimentação escolar do mundo, segundo a organização Todos Pela Educação) e o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE).

Essas despesas, porém, são típicas dos entes subnacionais, e a gestão direta dos recursos por estes certamente contribuirá para aumentar a eficiência e o controle dos gastos.

Por esta razão, entendemos não ter sustentação a manutenção destes gastos no teto do Governo Federal, uma vez que a União sempre se apresenta apenas como ente intermediário no controle e no repasse dos recursos, até mesmo no que se refere às cotas do salário-educação sob sua responsabilidade, cuja finalidade precípua é o financiamento de despesas que deveriam estar nas esferas estaduais, municipais e do Distrito Federal, para o cumprimento das atribuições constitucionais em relação à Educação.

Cumpre registrar, ainda, que a nova redação aqui proposta estabelece que será excluída do teto a integralidade dos recursos referentes à



Página: 4/9 15/10/2019 15:33:34

b30f43c6ea50a28aacac047d737c46da1f5e93d73

SF/19550.32287-53



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

contribuição social do salário-educação, conforme define o § 5º do Art. 212 da Constituição Federal, abaixo transrito:

*§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.*

Dessa forma, tendo em vista a maior abrangência do dispositivo acima, dispensa-se a menção, que consta no texto atualmente em vigor, às transferências representadas pelas cotas estaduais e municipais definidas, no texto em vigor, por meio do § 6º do mesmo Artigo 212 da Constituição Federal, a saber:

*§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.*

Em conclusão, solicito o apoio dos Eminentes Parlamentares para aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição, que combina uma grande contribuição para o desenvolvimento da Educação Nacional com a preservação dos princípios do NRF.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS  
PSDB/DF

SF/19580.32287-53

Página: 5/9 15/10/2019 15:33:34

b30f43c6ea50a28aac047d737c46da1f5e93d73





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SENADOR (A)	ASSINATURA
01 Kajuru	
02 LASIER	
03 TELMANS	
04 Paulo Paim	
05 Alvaro Dias	
06 ORIOVISTO	
07 EDUARDO G. G.	
08 LIMA LIMA	
09 OTTO ALMEIDA	
10 ROGÉRIO CARVALHO	
11 WILSON BARRETO	
12 FRANCISCO DE MELLO	
13 Rose de Freitas	
14 Lúcio Alcolumbre	
15 JAIQUIN MAGALHÃES	
16 Deir Sampaio	
17 Jeová de Oliveira	
18 EDUARDO BRAGA	
19 Randolfe	
20 Plínio	



SF/19580.322287-53

Página: 69 15/10/2019 15:33:34

b30f43c6ea50a28acac047d737c46da1ff5e93d73





PEC alterando  
artigo 107 do ADT.

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SENADOR (A)	ASSINATURA
21 <i>Gilvan Fábio</i>	<i>Gilvan Fábio</i>
22 <i>Tasso</i>	<i>Tasso</i>
23 <i>D. J. OMAR</i>	<i>D. J. OMAR</i>
24 <i>Wisealdo Helfer</i>	<i>Wisealdo Helfer</i>
25 <i>Alessandro</i>	<i>Alessandro</i>
26 <i>JPP.</i>	<i>JPP.</i>
27 <i>Danielle</i>	<i>Danielle</i>
28 <i>Zomirio Frei</i>	<i>Zomirio Frei</i>
29 <i>Danielle</i>	<i>Danielle</i>
30 <i>Enaldo Júnior</i>	<i>Enaldo Júnior</i>
31 <i>E. AMIN</i>	<i>E. AMIN</i>
32 <i>Fábio Bolsonaro</i>	<i>Fábio Bolsonaro</i>
33 <i>Maranhão</i>	<i>Maranhão</i>
34 <i>Argolo</i>	<i>Argolo</i>
35 <i>C. Viana</i>	<i>C. Viana</i>
36 <i>Nelinho Frei</i>	<i>Nelinho Frei</i>
37 <i>Humberto Costa</i>	<i>Humberto Costa</i>
38 <i>Paulo Paim</i>	<i>Paulo Paim</i>
39 <i>Jorge Silveira</i>	<i>Jorge Silveira</i>
40 <i>Rodrigo Pacheco</i>	<i>Rodrigo Pacheco</i>

SF/19580.322287-53

Página: 7/9 15/10/2019 15:33:34

b30f43cc6ea50a28aac047d737c46da1f5e93d73





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SENADOR (A)	ASSINATURA
41 Bela Sauer	
42 Neusa de Jans	
43 Olavo do Nascimento	
44 Kátia Abreu	
45 Cid Moreira	
46 Major Olívio	
47 Simone Tebet	
48 Alice Robles	
49 Fernanda Bezerra	
50 Lúcio Júnior	
51 Confúcio Moura	
52 Leomilza Marinho	
53 Reguffe	
54 José Serra	
55 Ciro Nogueira	
56 Daci Alcolumbre	
57 Flávio Arns	
58 Soraya Thronicke	
59 Jorginho Mello	
60 Sybelly Vilela	

SF/19580-32287-53

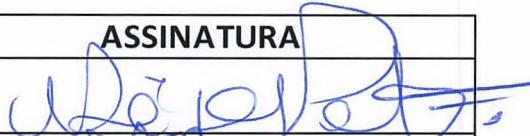
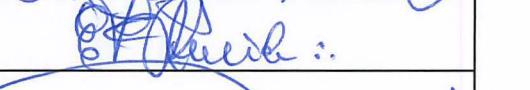
Página: 89 15/10/2019 15:33:34

b30f43c6ea50a28aacac047d737c46da1f5e93d73





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

	SENADOR (A)	ASSINATURA
61	Denizino	
62	Thierry Fairer	
63	Mailza Gomes	
64	Maris	
65	Marcelo Castro	
66	Jair	
67	WELLINGTON FRANCO	
68		
69		
70		
71		
72		
73		
74		
75		
76		
77		
78		
79		
80		



SF19580.322287-53

Página: 9/9 15/10/2019 15:33:34

b30f43c6ea50a28accac047d737c46da1f5e93d73



# LEGISLAÇÃO CITADA

- ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT-1988-10-05 ,

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>

- artigo 107

- Emenda Constitucional nº 95, de 2016 - Teto dos Gastos Públicos - 95/16

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2016;95>